

**Instrução Normativa nº 001/2021 – Secretaria Municipal de Educação – Constitui a Equipe de Assessoria de Gestão Escolar (AGE)**

Institui a Equipe de Assessoria de Gestão Escolar (AGE), no âmbito da Divisão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama/PR.

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com o objetivo de promover a excelência na gestão das unidades educacionais, resolve

**Art. 1º** Instituir a Equipe de Assessoria de Gestão Escolar (AGE), no âmbito da Divisão Pedagógica, visando apoiar e fortalecer a administração das unidades educacionais da rede municipal de ensino de Umuarama.

**Art. 2º** A Equipe de Assessoria de Gestão Escolar será composta por:

- I - Coordenação Geral da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Coordenação da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Seis coordenações educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** São atribuições da Equipe de Assessoria de Gestão Escolar:

- I - Oferecer suporte técnico e pedagógico aos gestores das unidades escolares;
- II - Promover a capacitação contínua dos gestores escolares;
- III - Desenvolver e implementar estratégias de gestão escolar eficazes;
- IV - Monitorar e avaliar o desempenho das unidades escolares;
- V - Facilitar a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas;
- VI - Elaborar e divulgar orientações e normativas de gestão escolar;
- VII - Assessorar e acompanhar a implementação do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- VIII - Assessorar e acompanhar o Conselho Escolar e Associação de Pais e Mestres - APMF, a partir das legislações municipais, estaduais e federais;
- IX - Articular com os setores que relacionam-se direta ou indiretamente com a unidade educacional;
- X - Apurar as denúncias que envolvam a gestão escolar e/ou demais servidores da unidade educacional, por meio de auditorias realizadas pela equipe de Gestão Escolar da SME;
- XI - Auxiliar na mediação de resolução de problemas e conflitos nas unidades escolares;
- XII - Organizar e dirigir o Processo de Seleção de gestores das unidades educacionais, a partir das orientações do Ministério de Educação (MEC);

XIII - Recomendar, após auditoria realizada na unidade educacional, por meio de relatório fundamentado, o afastamento e/ou destituição do(a) direção, devido ao não cumprimento de suas atribuições em consonância com as orientações do MEC e os princípios da administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

**Art. 4º** Compete à Coordenação Geral e Coordenação da equipe pedagógica:

- I - Coordenar e orientar as atividades da Equipe de Assessoria de Gestão Escolar (AGE);
- II - Articular com outros setores da Secretaria Municipal de Educação para assegurar a integração das ações;
- III - Representar a Equipe de Assessoria de Gestão Escolar em reuniões e eventos;
- IV - Supervisionar e avaliar o desempenho das coordenações educacionais da equipe AGE.

**Art. 5º** Compete às Coordenações Educacionais de Gestão Escolar:

- I - Prestar consultoria e apoio técnico aos gestores das unidades educacionais;
- II - Desenvolver materiais e recursos para a formação continuada dos gestores;
- III - Visitar regularmente as unidades educacionais para realizar a “Caminhada Pedagógica” que visa acompanhar e avaliar as práticas de gestão escolar;
- IV - Identificar necessidades e propor soluções para a melhoria da gestão escolar;
- V - Orientar a elaboração e revisão do Projeto Político Pedagógico;
- VI - Acompanhar a unidade educacional na implementação do Plano de Ação;
- VII - Orientar a gestão escolar na realização das reuniões de pais;
- VIII - Orientar e acompanhar a implementação do Calendário Escolar.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 25 de janeiro de 2021.

**MAURIZA GONÇALVES DE LIMA MENEGASSO**  
Secretaria Municipal de Educação